

REGULAMENTO (CE) N.º 102/2007 DA COMISSÃO

de 2 de Fevereiro de 2007

que adopta as especificações do módulo *ad hoc* de 2008 relativo à situação dos migrantes e dos seus descendentes directos no mercado de trabalho, conforme previsto no Regulamento (CE) n.º 577/98 do Conselho e que altera o Regulamento (CE) n.º 430/2005

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 577/98 do Conselho, de 9 de Março de 1998, relativo à organização de um inquérito por amostragem às forças de trabalho na Comunidade⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 2 do artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Na sua reunião em Tessalónica, em Junho de 2003, o Conselho Europeu considerou que uma integração bem sucedida dos migrantes contribui para a coesão social e o bem-estar económico e para enfrentar os desafios demográficos e económicos que a União Europeia tem pela frente, e apelou a um maior desenvolvimento nesse sentido. Além disso, pediu explicitamente uma análise exacta e objectiva destas questões para ajudar a desenvolver e promover iniciativas políticas para uma gestão mais eficaz das migrações na Europa. A necessidade de políticas de integração eficazes foi mais uma vez sublinhada no «Programa da Haia» adoptado pelo Conselho Europeu em Bruxelas, em Novembro de 2004.
- (2) Conforme se salienta no Primeiro relatório anual da Comissão em matéria de migração e de integração⁽²⁾, a falta de acesso ao emprego foi identificada como a maior barreira à integração e, por conseguinte, como a prioridade política mais importante nas políticas nacionais de integração.
- (3) Consequentemente, é necessário um conjunto de dados exaustivo e comparável sobre a situação do mercado de trabalho dos migrantes e seus descendentes directos, de modo a acompanhar os progressos na consecução dos objectivos comuns da Estratégia Europeia para o Emprego e do processo de inclusão social.
- (4) A proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um Programa Comunitário para o Emprego e a Solidariedade Social — Progress⁽³⁾ prevê, na Vertente 1. Emprego, o financiamento das acções pertinentes, incluindo acções estatísticas. O presente regulamento deverá aplicar essas acções.
- (5) O Regulamento (CE) n.º 384/2005 da Comissão, de 7 de Março de 2005, que adopta o programa dos módulos *ad hoc*, abrangendo os anos 2007 a 2009, para o inquérito

por amostragem às forças de trabalho previsto pelo Regulamento (CE) n.º 577/98 do Conselho⁽⁴⁾, já incluía um módulo *ad hoc* relativo à situação do mercado de trabalho dos migrantes e seus descendentes directos. A lista de variáveis para este módulo deve ser definida até Dezembro de 2006.

- (6) O Regulamento (CE) n.º 384/2005 também prevê que a aplicação do módulo de 2008 dependerá dos resultados dos estudos de viabilidade que deverão estar concluídos até ao final de 2005. O Eurostat apresentou os resultados destes estudos de viabilidade na reunião dos Directores das Estatísticas Sociais dos Estados-Membros, em Setembro de 2005. Concluiu-se que Estados-Membros e o Eurostat devem continuar com a preparação do módulo de 2008.
- (7) Por uma questão de fiabilidade e qualidade dos dados a apresentar, algumas variáveis descritas no anexo do presente regulamento devem ser facultativas para os Estados-Membros com uma pequena dimensão da amostra para os migrantes.
- (8) Devem alterar-se as colunas 19/20 do anexo II do Regulamento (CE) n.º 430/2005 da Comissão, de 15 de Março de 2005, que aplica o Regulamento (CE) n.º 577/98 do Conselho relativo à organização de um inquérito por amostragem às forças de trabalho na Comunidade, no que diz respeito à codificação a utilizar para fins da transmissão de dados a partir de 2006 e à utilização de uma subamostra para a recolha de dados relativos às variáveis estruturais⁽⁵⁾, a fim de aumentar a importância da análise da situação dos migrantes no mercado de trabalho, mediante a obtenção de informações sobre o ano de chegada ao país de acolhimento e a idade no momento da chegada, que continuam a ser duas variáveis explicativas fundamentais para analisar o processo de integração no mercado de trabalho.
- (9) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do Programa Estatístico,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

A lista pormenorizada das variáveis a recolher no âmbito do módulo *ad hoc* de 2008 relativo à situação do mercado de trabalho dos migrantes e seus descendentes directos é a que figura no anexo.

⁽¹⁾ JO L 77 de 14.3.1998, p. 3. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2257/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 336 de 23.12.2003, p. 6).

⁽²⁾ COM(2004) 508.

⁽³⁾ COM(2004) 488.

⁽⁴⁾ JO L 61 de 8.3.2005, p. 23. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 341/2006 (JO L 55 de 25.2.2006, p. 9).

⁽⁵⁾ JO L 71 de 17.3.2005, p. 36.

Artigo 2.º

As colunas 213, 214, 215, 216, 217, 218 e 219 do anexo são facultativas para a República Checa, Dinamarca, Estónia, Letónia, Lituânia, Hungria, Malta, Polónia, Eslovénia, Eslováquia e Finlândia.

Artigo 3.º

No anexo II do Regulamento (CE) n.º 430/2005, as colunas 19/20 passam a ter a seguinte redacção:

«YEARESID	19/20	Anual	00	<i>Anos de residência neste país</i> Nascido neste país	Todas as pessoas»
			01-99	Número de anos de residência neste país	
			Em branco	Sem resposta	

Artigo 4.º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 2 de Fevereiro de 2007.

Pela Comissão
Joaquín ALMUNIA
Membro da Comissão

ANEXO

INQUÉRITO ÀS FORÇAS DE TRABALHO

Especificações do módulo *ad hoc* de 2008 sobre a situação dos migrantes e dos seus descendentes directos no mercado de trabalho

1. Estados-Membros e regiões abrangidos: todos.
2. As variáveis serão codificadas da seguinte forma:

A numeração das variáveis do inquérito às forças de trabalho na coluna «Filtro» (C11/14, C17/18 e C19/20, C24, C99, C116, C162/165 e C170/171) refere-se ao anexo II do Regulamento (CE) n.º 430/2005 da Comissão.

A codificação a utilizar para as colunas 207/208 e 209/210 será igual à das colunas 17/18, 21/22, 39/40 e 150/151 do anexo II do Regulamento (CE) n.º 430/2005.

Coluna	Código	Descrição	Filtro
203/206		<i>Ano de aquisição da nacionalidade</i> 4 dígitos	Todas as pessoas de 15-74 anos e C17/18 = C170/171
	9996	Ano desconhecido mas aquisição de nacionalidade	
	9997	Nacionalidade por nascimento	
	9998	Nacionalidade desde a criação do país/redefinição de fronteiras	
	9999	Não aplicável [pessoa com menos de 15 ou mais de 74 anos ou (pessoa de 15-74 anos e C17/18 ≠ C170/171)]	
	Em branco	Sem resposta	
207/208		<i>País de nascimento do pai</i> (Para a Alemanha: nacionalidade/anterior nacionalidade do pai se, na semana de referência, tiver nacionalidade alemã) Para a codificação, consultar a classificação ISO dos países	Todas as pessoas de 15-74 anos
	98	País desconhecido, mas pai nascido no estrangeiro	
	99	Não aplicável (pessoa com menos de 15 ou mais de 74 anos)	
	Em branco	Sem resposta	
209/210		<i>País de nascimento da mãe</i> (Para a Alemanha: nacionalidade/anterior nacionalidade da mãe se, na semana de referência, tiver nacionalidade alemã) Para a codificação, consultar a classificação ISO dos países	Todas as pessoas de 15-74 anos
	98	País desconhecido, mas mãe nascida no estrangeiro	
	99	Não aplicável (pessoa com menos de 15 ou mais de 74 anos)	
	Em branco	Sem resposta	
211/212		<i>Número total de anos de residência no país de acolhimento</i> 2 dígitos	Todas as pessoas de 15-74 anos e C19/20 ≠ 00
	01-98		
	99	Não aplicável [pessoa com menos de 15 ou mais de 74 anos ou (pessoa de 15-74 anos e C19/20 = 00)]	
	Em branco	Sem resposta	

Coluna	Código	Descrição	Filtro		
213		<i>Principal razão para a migração (última migração)</i>	Todas as pessoas de 15-74 anos e C19/20 ≠ 00 e (C162/165 - C11/14 - C19/20) ≥ 15		
	1	Emprego, transferência dentro da mesma empresa			
	2	Emprego, trabalho encontrado antes da migração diferente do código 1			
	3	Emprego, sem encontrar trabalho antes da migração			
	4	Estudo			
	5	Protecção internacional			
	6	Acompanhamento da família/reagrupamento familiar			
	7	Constituição de família			
	8	Outra			
	9	Não aplicável [pessoa com menos de 15 ou mais de 74 anos ou (pessoa de 15-74 anos e C19/20 = 00) ou (pessoa de 15-74 anos e C19/20 ≠ 00 e (C162/165 - C11/14 - C19/20) < 15)]			
	Em branco	Sem resposta			
214		<i>Se a duração da actual autorização/visto/certificado de residência for limitada (facultativo para a França)</i>	Todas as pessoas de 15-74 anos e C17/18 ≠ C170/171		
	0	Sim, menos de 1 ano			
	1-5	Sim, número de anos			
	6	Sim, duração limitada superior a 5 anos			
	7	Sim, mas duração desconhecida			
	8	Não			
	9	Não aplicável [pessoa com menos de 15 ou mais de 74 anos ou (pessoa de 15-74 anos e C17/18 = C170/171)]			
		Em branco		Sem resposta	
	215			<i>Se o actual acesso legal ao mercado de trabalho for restrito</i>	Todas as pessoas de 15-74 anos e C17/18 ≠ C170/171 e [C24 = 1, 2 ou C99 = 1, 2, 4 ou (C99 = 3 e C116 = 1)]
		1		Sim, acesso restrito ao emprego para empregadores/sectores/profissões específicos	
2		Sim, acesso restrito ao trabalho por conta própria			
3		Sim, acesso sem permissão de trabalho por conta própria			
4		Sim, combinação de 1 e 2			
5		Sim, combinação de 1 e 3			
6		Sim, outras restrições legais ao acesso			
7		Não			
8		Não sabe			
9		Não aplicável [pessoa com menos de 15 ou mais de 74 anos ou (pessoa de 15-74 anos e C17/18 = C170/171) ou (pessoa de 15-74 anos e C17/18 ≠ C170/171 e C116 = 2, em branco)]			
	Em branco	Sem resposta			
216		<i>Utilização de instrumentos para determinar a máxima equivalência de habilitações no sistema do país de acolhimento</i>	Todas as pessoas de 15-74 anos e C19/20 ≠ 00 e [C24 = 1, 2 ou C99 = 1, 2, 4 ou (C99 = 3 e C116 = 1)]		
	1	Sim, determinou que habilitações equivalem a			
	2	Sim, mas não determinou equivalência de habilitações ou processo ainda não concluído			
	3	Não, não é necessário porque as habilitações foram obtidas no país de acolhimento			
	4	Não, não é necessário, por um motivo diferente do código 3			
	5	Não, por outros motivos			
	9	Não aplicável [pessoa com menos de 15 ou mais de 74 anos ou (pessoa de 15-74 anos e C19/20 = 00) ou (pessoa de 15-74 anos e C19/20 ≠ 00 e C116 = 2, em branco)]			
	Em branco	Sem resposta			

Coluna	Código	Descrição	Filtro
217		<i>Necessidade de melhorar conhecimentos linguísticos do país de acolhimento para obter emprego adequado</i>	Todas as pessoas de 15-74 anos e C19/20 ≠ 00 e [C24 = 1, 2 ou C99 = 1, 2, 4 ou (C99 = 3 e C116 = 1)]
	1	Sim	
	2	Não	
	9	Não aplicável [pessoa com menos de 15 ou mais de 74 anos ou (pessoa de 15-74 anos e C19/20 = 00) ou (pessoa de 15-74 anos e C19/20 ≠ 00 e C116 = 2, em branco)]	
	Em branco	Sem resposta	
218		<i>Ajuda principal recebida no país de acolhimento para encontrar actual emprego ou criar empresa própria</i>	Todas as pessoas de 15-74 anos e C24 = 1, 2
	1	Familiares/amigos	
	2	Serviços públicos de emprego	
	3	Agências de emprego privadas	
	4	Organização de migrantes ou étnica	
	5	Outra	
	6	Nenhuma	
	9	Não aplicável [pessoa com menos de 15 ou mais de 74 anos ou (pessoa de 15-74 anos e C24 = 3, 4, 5)]	
	Em branco	Sem resposta	
219/220		<i>Utilização de serviços para a integração no mercado de trabalho nos dois anos após a última chegada</i>	Todas as pessoas de 15-74 anos e C19/20 ≠ 00 e C19/20 ≤ 10 e (C162/165 - C11/14 - C19/20) ≥ 15
	01	Sim, contacto com um consultor para orientação/aconselhamento ou assistência na procura de emprego	
	02	Sim, participação em formação profissional/programas orientados para o mercado de trabalho	
	03	Sim, participação em formação linguística no país de acolhimento	
	04	Sim, combinação de 1 e 2	
	05	Sim, combinação de 1 e 3	
	06	Sim, combinação de 2 e 3	
	07	Sim, combinação de 1, 2 e 3	
	08	Não, não tem direito	
	09	Não, por motivos diferentes do código 08	
	99	Não aplicável [pessoa com menos de 15 ou mais de 74 anos ou (pessoa de 15-74 anos e C19/20 = 00) ou (pessoa de 15-74 anos e C19/20 ≠ 00 e C19/20 > 10) ou (pessoa de 15-74 anos e C19/20 ≠ 00 e C19/20 ≤ 10 e (C162/165 - C11/14 - C19/20) < 15)]	
	Em branco	Sem resposta	
221/226		<i>Factor de ponderação para o módulo do IFT de 2008 (facultativo)</i>	Todas as pessoas de 15-74 anos
	0000-9999	As colunas 220-223 contêm números inteiros	
	00-99	As colunas 224-225 contêm casas decimais	